PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – Paraná



E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

LEI N. 559/2019

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 1°, da Lei 186/2003, de 14/05/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1°. O art. 1°, da Lei 186/2003, de 14/05/2003, passa vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 1º. Define-se, para o Município de Jundiaí do Sul, o valor equivalente ao valor teto de contribuição estabelecido para os beneficios pagos pela Previdência Social, atualmente de R\$5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para as obrigações de pequeno valor a serem liquidadas através de RPV (requisição de pequeno valor) de que tratam os parágrafos terceiro e quarto, do art. 100, da Constituição Federal."

ART. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Tollio.

Jundiaí do Sul/PR, em 30 de abril de 2019.

Eclair Rauen Prefeito

> Município de Jundiaí do Sul PUBLICADO NO JORNAL

Em 03/05 de 2019

odicció 2121

78 B7